

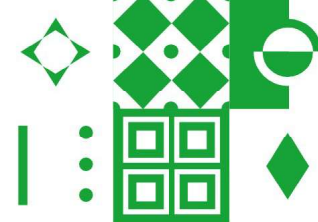


## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO.**

**MACAPÁ/AP  
2026**





## 1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção, Conservação e Restauração de Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais, incluindo Drenagem Superficial e Paisagismo, sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas nos Anexos deste Projeto Básico, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item;

1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem contratados possuem natureza comum de engenharia para fins de aplicação da Lei Federal Nº 14.133/21.

a) [...] Artigo 6º, inciso - XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: [...]

1.4. A presente Dispensa será conduzida, de forma direta, pela SETRAP, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual Nº 1.715/2023.

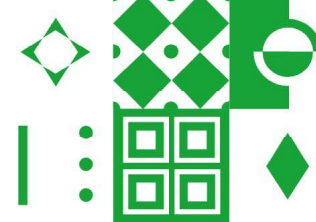
1.5 Os quantitativos previstos neste Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o máximo de 1 (um) ano, para a contratação de empresa que detenha capacidade técnica e econômica, visando a execução dos serviços comuns de engenharia em manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha rodoviária do estado, sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do presente objeto é considerada item essencial, uma vez que a ausência dos serviços de manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio e drenagem superficial, reduzem a funcionalidade, capacidade e a segurança nas rodovias, tendo em vista que a ampla visibilidade dos condutores e a fluente drenagem garantem a segurança e a vida.

2.2. Nesse contexto, para que a SETRAP desenvolva suas funções institucionais e aplique seu cronograma de planejamento anual, há a necessidade de estabelecer a Contratação de Empresa





que preste serviço de Manutenção, Conservação e Restauração das Faixas de Domínio Rodoviárias, incluindo Drenagem Superficial e Paisagismo, para que seja utilizado rotineiramente na manutenção e revitalização de vias urbanas e rodovias estaduais do Amapá, visando manter e ampliar a infraestrutura rodoviária, evitando-se o desperdício de recursos públicos e atender as demandas de serviços executados pela SETRAP.

2.3. Portanto, os serviços em tela são essenciais na cadeia produtiva das atividades executadas pela SETRAP, do mesmo modo, geram benefícios diretos e indiretos no Plano de Mobilidade e Desenvolvimento do Estado do Amapá, bem como incide diretamente na execução de serviços de infraestrutura, tanto em rodovias estaduais, quanto em vias urbanas dos municípios.

2.4. O presente estudo coaduna-se com os objetivos e metas traçados no Plano de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico.

2.5. Os quantitativos aqui dispostos foram coletados levando em consideração a necessidade existente junto aos instrumentos de planejamento, objetivando dar continuidade aos serviços rodoviários considerados essenciais nos quesitos de trafegabilidade e segurança, sendo portanto, serviços que necessitam de celeridade no processo de contratação, haja vista que há outro Objeto de contratação semelhante, porém, objetivando uma Intenção de Registro de Preços que se encontra em um longo percurso burocrático, longe de atender as demandas ora pontuadas. Nesse sentido e pela necessidade premente de continuar garantindo fundamentalmente a segurança nas estradas, seguimos em direção a contratação direta.

2.6. Portanto é sensato optar pela contratação emergencial, **por meio de Dispensa de Licitação**, para a contratação de empresa que detenha capacidade técnica e econômica, visando a prestação dos serviços em manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio, incluindo drenagem superficial e paisagismo da malha rodoviária do Estado do Amapá.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

3.2. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem





ser aplicadas no momento da contratação do serviço, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.3. Os itens integrantes do objeto não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022.

3.4. Os serviços comuns de engenharia a serem executados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no item 3.6 e Anexos deste Projeto básico.

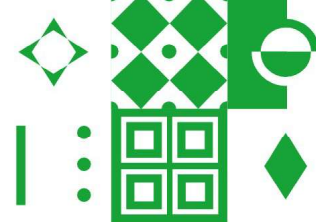
3.5. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Projeto Básico.

3.6. Os equipamentos para o serviço de manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio e drenagem superficial, deverão atender os serviços pretendidos no objeto e atender os quantitativos mínimos a seguir:

Tabela 01 – Descrição/Quantitativo dos Serviços

Item	EQUIPE TÉCNICA	Unid.	Quant.
1.1	Engenheiro	MÊS	12,00
1.2	Técnico de segurança do trabalho	MÊS	12,00
1.3	Encarregado geral	MÊS	12,00
1.4	Elaboração de Projeto	UND	1
<b>2</b>	<b>LIMPEZA E ROÇAGEM</b>		
2.1	Varrição, Limpeza de sarjeta e meio-fio	M	100.000,00
2.2	Limpeza de vala de drenagem	M	100.000,00
2.3	Limpeza de descida d'água	M	2.000,00
2.4	Limpeza de bueiro	M³	2.000,00
2.5	Desobstrução de bueiro	M³	1.200,00
2.6	Limpeza manual do terreno - capina, raspagem e limpeza	M²	500.000,00
2.7	Roçada com roçadeira costal	UND	450.000,00
2.8	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	M²	100.000,00
2.9	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	UND	22.000,00
2.10	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	UND	1.000,00





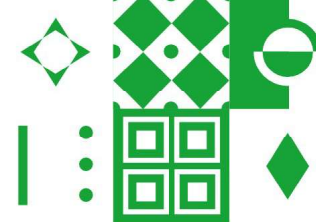
<b>3</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM</b>		
3.1	Caixa de ligação e passagem - CLP 06 - areia e brita comerciais	UND	40
3.2	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	M	1000
3.3	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	M	1000
3.4	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 60-30 - areia e brita comerciais	M	1000
3.5	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais	UND	25
3.6	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais	UND	20
3.7	Dissipador de energia - DEB 300-366 - areia, brita e pedra de mão comerciais	UND	20
3.8	Dissipador de energia - DEB 300-511 - areia, brita e pedra de mão comerciais	UND	20
3.9	Dissipador de energia - DES 01 - areia e pedra de mão comerciais	UND	80
3.10	Dissipador de energia - DES 04 - areia e pedra de mão comerciais	UND	45
3.11	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial	M	2000
3.12	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais	UND	30
3.13	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	UND	10
3.14	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	M	10000
3.15	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 90-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	M	10000
3.16	Sarjeta triangular de concreto - STC 108-25 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	M	10000
3.17	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPAC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	M	1000





3.18	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPCC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	M	1000
3.19	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 120 - areia e brita comerciais	M	1000
3.20	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	500000
3.21	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M³	4000
3.22	FORMA DE MADEIRA BRUTA	M²	15804,78
<b>4</b>	<b>BARRREIRA DE CONCRETO</b>		
4.1	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	3905,55
4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	464102,48
4.3	Fôrmas de compensado resinado 10 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	M²	27000
<b>5</b>	<b>DEFENSA METALICA</b>		
5.1	Ancoragem de defesa semimaleável simples - fornecimento e implantação	M	3.300,00
5.2	Defensa semi maleável simples - fornecimento e implantação	M	3.300,00
5.3	Terminal absorvedor de energia de abertura com nível de contenção TL3 para defesa metálica - fornecimento e implantação	UND	30,00
5.4	Remoção de defesa metálica	M	5.500,00
5.5	Defensa semimaleável dupla - fornecimento e implantação	M	2.200,00
5.6	Ancoragem de defesa semimaleável dupla - fornecimento e implantação	M	2.200,00
<b>6</b>	<b>COMPONENTE AMBIENTAL</b>		





6.1	Hidrossemeadura	M <sup>2</sup>	5.000,00
6.2	Plantio de muda de árvore frutífera com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	1.500,00
6.3	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	UN	5.000,00
6.4	Plantio de grama comercial em placas	M <sup>2</sup>	10.000,00
6.5	Valeta de proteção de cortes com revestimento vegetal - VPCG 120-30 - escavação mecânica	M	5.000,00

3.7. O quantitativo ora demandando justifica-se em razão do demonstrativo de contratos anteriores da SETRAP, estabelecido com o levantamento de informações no planejamento de ações para o exercício de 2025-2026, obtendo os serviços requeridos, que serão utilizados para atender as necessidades desta Secretaria de Transportes em suas frentes de serviços.

3.8. Os serviços a serem fornecidos, deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas brasileiras, conforme legislação em vigor e quantidades constantes no **Item 3.6** e Anexos deste Projeto Básico.

### 3.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.8.1.1. O contratado deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do Art. 66:

- I. Contrato social ou estatuto registrado e atualizado, no caso de sociedade empresarial.
- II. Ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades por ações.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual.

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

### 3.9.1.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- A) O contratado deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra.
- B) Os atestados deverão contemplar, no mínimo, **20% (VINTE por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no **ORÇAMENTO REFERENCIAL**. As **parcelas de maior relevância** foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da





contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem:  $\% = (\text{parte} \div \text{todo}) \times 100$ . Estes itens constam descritos abaixo:

Item	Descrição
2.6	Limpeza manual do terreno - capina, raspagem e limpeza
2.7	Roçada com roçadeira costal
3.21	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021
4.1	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021
4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
4.3	Fôrmas de compensado resinado 10 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada

C) 2.6; 2.7; 3.21; 4.1; 4.2 e 4.3. Exigidos 20%, do quantitativo da planilha da administração.

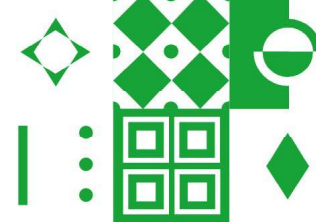
D) O contratado deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

- Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.
- O contratado deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.
- O contratado deverá comprovar o vínculo técnico dos profissionais através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, atestando sua disponibilidade para atuar na execução do objeto da licitação.

E) Será considerado INABILITADO:

- I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 20% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.





- II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.
  - III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.
- F) O contratado deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

### **3.9.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).

3.9.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do contratado.

3.9.2.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do contratado. Caso seja do município de Macapá, deverá ser apresentada a Certidão GERAL.

3.9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

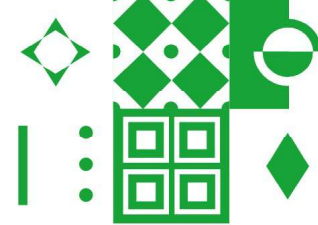
3.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9.2.7. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.9.2.8. O contratado deverá apresentar sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9.3 Em relação ao quantitativo previsto neste PB, ele está adequado para de 12 (doze) meses de serviços, sem prorrogação de prazo.





3.10. Em observância ao disposto nos artigos 5º, inciso XII, e 25, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação deverá adotar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, com vistas à redução do consumo de energia e de recursos naturais, à promoção da eficiência no uso de insumos e à minimização dos impactos ambientais diretos e indiretos. Considerando a natureza dos serviços descritos neste Projeto Básico, relacionados à manutenção, conservação e paisagismo em faixa de domínio público da malha rodoviária estadual, a empresa contratada deverá observar, no desenvolvimento das atividades, as seguintes diretrizes:

**I – Eficiência Energética:** Priorizar, quando cabível, a utilização de equipamentos e ferramentas com comprovada eficiência energética, tais como motores, bombas, sopradores e sistemas de iluminação, que atendam às normas técnicas vigentes ou que apresentem certificações reconhecidas de consumo reduzido;

**II – Gestão Racional da Água:** Empregar boas práticas na gestão do uso da água, sobretudo nos serviços de paisagismo e limpeza, adotando medidas que minimizem o desperdício e, quando possível, utilizem sistemas de reuso, controle de vazão ou outras soluções de racionalização;

**III – Uso de Espécies Vegetais Adequadas:** Fazer uso de espécies vegetais adaptadas ao clima local e de baixa demanda hídrica, preferencialmente nativas, de modo a reduzir a necessidade de irrigação frequente, adubação intensiva e manutenção onerosa;

**IV – Gestão de Resíduos Sólidos:** Promover a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, observando a segregação, acondicionamento, destinação e, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento de materiais, conforme a legislação ambiental vigente;

**V – Materiais com Menor Impacto Ambiental:** Priorizar o uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental, recicláveis ou reciclados, com certificação ambiental reconhecida, e com origem geográfica próxima ao local de execução, visando à redução de emissões decorrentes do transporte.

O atendimento a estas diretrizes será objeto de verificação pela fiscalização do contrato, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado, as respectivas comprovações técnicas ou documentais da adoção das práticas descritas neste item.

3.11. De acordo com a Lei Complementar n.º 026/2004 (Plano Diretor Municipal de Macapá) e normas complementares de uso do solo (LC nº 027/2004, LC nº 029/2004), o Estudo Prévio de **Impacto de Vizinhança** (EIV) é exigido conforme previsto no artigo 97, para





empreendimentos urbanos que envolvam construção, parcelamento de solo, adensamento populacional ou uso urbano intensivo. Considerando que os serviços propostos se restringem à faixa de domínio público da malha rodoviária estadual, sem alteração de uso do solo, sem nova edificação e sem incremento de densidade urbana, conclui-se que o EIV **não é exigível**, salvo disposição legal municipal nova em sentido contrário.

### 3.12. Requisitos Urbanísticos, Sociais e Culturais

Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados, na execução do objeto deste Projeto Básico, os seguintes requisitos urbanísticos, sociais e culturais, vinculados à contratação dos serviços de manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público e drenagem superficial da malha rodoviária estadual:

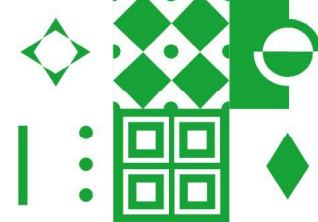
#### 3.12.1. Requisitos Urbanísticos

- a) As intervenções deverão atender às diretrizes de planejamento urbano e territorial dos municípios abrangidos, considerando os planos diretores, códigos de obras e normas de uso e ocupação do solo;
- b) A contratada deverá implantar sinalização provisória e definitiva nas frentes de serviço, de modo a garantir a segurança do tráfego, dos trabalhadores e da população, conforme as normas do CONTRAN e diretrizes técnicas aplicáveis;
- c) Obras e serviços que interfiram em redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações etc.) deverão ser previamente avaliados, devendo a contratada comunicar e coordenar as ações com os órgãos responsáveis;
- d) A contratada deverá preservar os equipamentos urbanos existentes e restabelecer as condições originais das áreas impactadas ao final das intervenções.

#### 3.12.2. Requisitos Sociais

- a) A contratada deverá adotar medidas de mitigação de impactos sociais decorrentes da execução dos serviços, como controle de ruídos, poeira, e interrupções temporárias do tráfego e do acesso de moradores às propriedades;
- b) Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda nos municípios contemplados pelo contrato;
- c) Deverá ser garantido o cumprimento integral da legislação trabalhista, bem como das normas de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas de trabalho aos operários;





d) A contratada deverá manter canais de comunicação com as comunidades afetadas, promovendo a transparência quanto ao cronograma, escopo e impactos previstos das atividades executadas.

### 3.12.3. Requisitos Culturais

- a) Na hipótese de identificação de bens ou áreas com valor histórico, arqueológico ou cultural durante a execução dos serviços, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no local e o fato comunicado ao IPHAN e aos órgãos estaduais competentes;
- b) Deverão ser observadas as normas de proteção ao patrimônio histórico-cultural, com o objetivo de prevenir danos a bens materiais ou imateriais eventualmente presentes nas áreas de intervenção;
- c) Em regiões com relevância cultural reconhecida, as ações deverão respeitar os elementos identitários das comunidades locais, evitando descaracterizações ou impactos negativos ao patrimônio cultural.

### 3.13. Acessibilidade:

3.13.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção, conservação e restauração da malha rodoviária do Estado do Amapá, incluindo drenagem superficial e paisagismo, em conformidade com as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os serviços devem seguir o memorial descritivo, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação das diretrizes previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto nº 9.296/2018 e na NBR 9050/2020. A empresa deverá submeter os itens de acessibilidade à fiscalização técnica, que verificará a conformidade com as normas e o projeto, sendo que, em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas sem ônus adicionais. O treinamento da equipe técnica será obrigatório para assegurar o pleno entendimento das exigências de acessibilidade, e a Administração poderá recusar a coleta do objeto contratual caso as especificações de acessibilidade não sejam atendidas.

## 3.14. REQUISITOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

### 3.14.1. Levantamentos e Estudos Técnicos

a) **Levantamentos Topográficos e Cadastrais:** A contratada deverá realizar levantamento topográfico e cadastral detalhado das rodovias, faixas de domínio público, ramais e áreas de drenagem, que serão objeto de manutenção, conservação e restauração. O levantamento deverá incluir mapeamento das vias, identificação das condições atuais da malha rodoviária,





análise da drenagem superficial, pontos críticos de conservação, e levantamento de dados ambientais e de tráfego. As informações obtidas devem ser utilizadas para o planejamento adequado e definição das soluções técnicas para restauração e manutenção da infraestrutura rodoviária;

b) **Soluções Técnicas Globais e Localizadas:** A contratada deverá apresentar soluções técnicas tanto globais, para o planejamento geral do projeto de restauração e conservação da malha rodoviária, quanto localizadas, adaptadas às condições específicas de cada trecho das vias. As soluções deverão abordar a durabilidade dos materiais, eficiência na execução dos serviços e a segurança viária. O projeto deverá garantir a correta drenagem superficial e paisagismo das áreas afetadas, atendendo às necessidades de tráfego e preservando a segurança dos usuários e do meio ambiente;

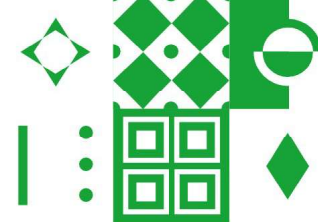
c) **Identificação dos Tipos de Serviços e Materiais:** A contratada deverá especificar detalhadamente os tipos de serviços a serem executados, incluindo a manutenção, conservação e restauração das faixas de domínio público rodoviárias, drenagem superficial e paisagismo. Além disso, deverá apresentar os materiais e equipamentos a serem utilizados, como concreto, asfalto, tubos de drenagem, vegetação para paisagismo, e demais componentes necessários. Os materiais devem atender às normas técnicas pertinentes, garantindo a qualidade e durabilidade da infraestrutura rodoviária;

d) **Definição de Métodos Construtivos:** A contratada deverá apresentar os métodos construtivos a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção e restauração das vias e drenagem. Esses métodos devem ser compatíveis com as condições locais, considerando as especificidades das rodovias e ramais, e garantir a eficiência na execução, a minimização dos impactos no tráfego e a segurança das obras durante a execução.

e) **Plano de Licitação e Gestão da Obra:** Será elaborado um plano detalhado para a execução dos serviços, incluindo o cronograma físico-financeiro, os recursos necessários e a estratégia de gestão da obra. A contratada deverá seguir rigorosamente esse plano e reportar à SETRAP qualquer alteração significativa no andamento dos trabalhos, de forma a garantir o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos;

f) **Orçamento Detalhado:** O projeto básico deverá incluir em anexo um orçamento detalhado da obra, contemplando todos os custos envolvidos, como mão de obra, materiais, equipamentos e custos operacionais. O orçamento deve ser elaborado com base em estudos de mercado, utilizando parâmetros como os fornecidos pelo SINAPI, e com previsão de ajustes conforme as necessidades de revisão de quantidades durante a execução dos serviços.





#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O objeto deste Projeto Básico tem sua execução em 12 meses e sua vigência em 12 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto básico, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, de acordo com as condições técnicas e nota fiscal de serviço na Coordenadoria de Planejamento e Projeto – CPP, com cópia aos fiscais do contrato, localizado na BR 210 – bairro São Lázaro, CEP. 68.906-130, Macapá-AP, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do prestador dos serviços todas as despesas necessárias;

4.3. A contratada deverá realizar os serviços na localização informada pela fiscalização do Contrato ou Servidor autorizado para tanto, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias.

4.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

4.5. Os serviços a serem executados deverão ser produzidos dentro dos padrões normativos, em consonância com os padrões de qualidade e especificações técnicas mínimas.

4.6. A Empresa será a responsável pela qualidade e prazo de execução dos serviços.

4.7. Não serão aceitos serviços pela metade ou de qualidade inferior aos padrões normativos autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

4.8. O recebimento será realizado por servidor devidamente credenciado para esse fim;

4.9. Após a entrega das quantidades previstas em cada Ordem de Serviço, será emitido pelo(s) fiscal(is) um Termo de Recebimento do tipo e quantidade do serviço.

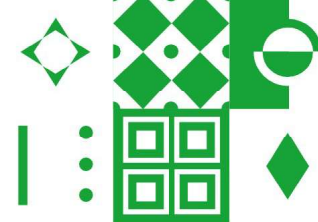
4.10. Serão realizadas as medições ou conferências dos serviços ao final de cada entrega prevista em Ordem de Serviço.

4.10.1. A fatura será emitida com estrita observância à medição efetuada.

4.11. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Projeto básico.

4.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, na proposta e no contrato, devendo ser corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





4.13. Caso não seja possível a entrega na data acima indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.14. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.15. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.16. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

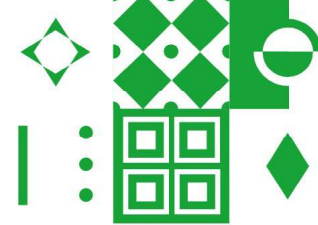
4.18. Condição para Pagamento Final - Entrega do Projeto “As Built”

4.18.1. Como condição indispensável para a liberação do pagamento da última medição ou da retenção contratual eventualmente prevista, o contratado deverá entregar à Administração o projeto “As Built” completo, atualizado e compatível com a execução final do objeto contratado.

4.18.2. O projeto “As Built” deverá representar fielmente o que foi efetivamente executado na obra, contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto executivo original, devidamente revisado, acompanhado de:

- Plantas e cortes atualizados;
- Memoriais descritivos revisados com as soluções técnicas adotadas;
- Orçamento revisado com as bases oficiais;
- Cronograma físico-financeiro estimado;
- Requisitos de desempenho e qualidade;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.





4.18.3 A inobservância da entrega do projeto “As Built” implicará na retenção do valor final devido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. O Projeto Executivo será realizado de forma concomitante à execução dos serviços, sob a responsabilidade da contratada.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observado;

5.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.3.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

5.3.5. Durante o período de execução do objeto, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.





5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º).

5.8. O órgão ou entidade deverá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

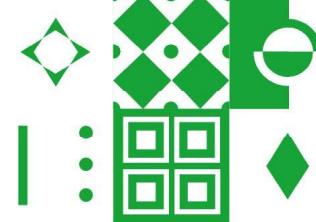
5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.10 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.10.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória das contratações públicas deve estar alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA), quando este estiver formalmente instituído e publicado. Tal exigência visa garantir a transparência, previsibilidade e racionalidade na alocação de recursos públicos, promovendo contratações que sejam estrategicamente planejadas e compatíveis com os objetivos governamentais.

5.10.2. No contexto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO,





CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO, encontra-se previsto na seguinte indicação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE;

- Programa de Trabalho: 1211012678200622415 - REALIZAR A CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA;
- Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/449051 - Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/754 - Recursos de Operações de Crédito.

5.10.3. Ressalta-se que o planejamento da presente contratação está plenamente justificado e alinhado ao Relatório de Planejamento do Governo do Estado, ferramenta interna validada e utilizada para orientar as decisões administrativas e orçamentárias.

## **6. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

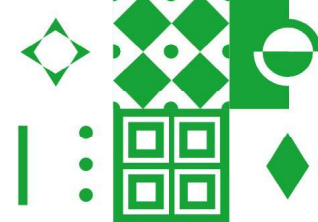
6.1. A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico dar-se-á através de Dispensa de Licitação, regendo-se pela lei nº 14.133/2021, Art.75, Inciso VIII.

6.2. A Dispensa será por lote único, não se verificando a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

6.3. Adotar-se-á o sistema de contratação emergencial em virtude de tratar-se de objeto, que pelas características, há necessidade de execuções frequentes e execuções parcelada, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante a vigência do contrato e conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da SETRAP.

6.3.1. O prazo de vigência da Dispensa será de 01 (um) ano, conforme prever o Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14,133/21.





## 7.0. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO.

7.1. Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura contratação de empresa para a realização de serviços comuns de engenharia em manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha rodoviária do estado do amapá, visando atender as necessidades de acordo com as demandas da SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico e seus anexos.

7.2 Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

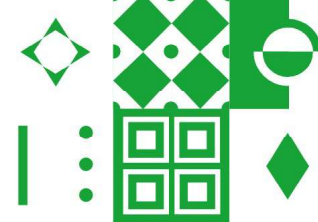
7.3. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

7.4. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

7.5. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que a manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha rodoviária do Estado do Amapá a serem licitados, não tem nenhuma complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.





7.6. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente.

7.7. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

8.8. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

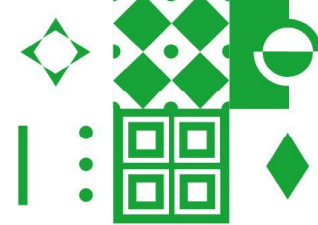
No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

7.9. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de proponentes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

7.10. Já em casos como o do objeto que se busca licitar, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

7.11. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de prestar os serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha





rodoviária do estado do amapá, objeto a ser contratado, a SETRAP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

## **8. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO ESTADO DO AMAPÁ).**

8.1. Em virtude da especificidade e por se tratar de serviços comuns de engenharia do objeto a ser licitado, qual seja, manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha rodoviária do Estado do Amapá, pela SETRAP/GEA, a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, não aplicará a cota reservada a ME, EPP e MEI, buscando a uniformização dos objetos, em decorrência da necessidade dos serviços apresentarem características únicas e também considerando o valor estimado, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, não sendo vedada a participação, mas tão somente a utilização dos benefícios;

8.2. Ademais, é importante ressaltar que a empresa contratada deverá fornecer quantidades contínua dos serviços, e a divisibilidade desse fornecimento em mais de um contratado do mesmo item acarretará atrasos nas execuções das obras viárias, bem como a falta de padronização e incompatibilidade nos levantamentos e testes, podendo ocasionar assim prejuízos significativo a Administração Pública;

8.3. Portanto, entendemos que gerencialmente, enquanto executor do futuro contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso no presente caso;

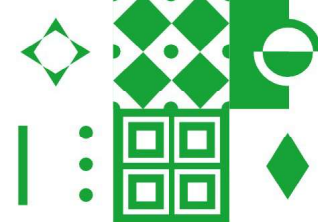
8.4. Por fim, por razões técnicas, operacionais e gerenciais quanto a execução do futuro contrato, se vier ocorrer a divisibilidade do fornecimento dos serviços em mais de um contratado do mesmo item, e o quanto acarretará atrasos nas execuções das obras viárias. E, não sendo demais, ressaltamos que o gerenciamento e execução dos Serviços de responsabilidade da CPP/SETRAP, envolve diversos contratos, que tem como objetivo garantir a devida operacionalização de atividades fins da SETRAP.

## **9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

9.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato:

- a) Agente público de órgão ou entidade contratante;





b) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a contratante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores ao processo de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o contratante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

## 10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.





- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
  - V. Caso a proponente apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos seguintes índices econômico-financeiros: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, como condição de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação/aquisição.
  - VI. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote/item, o valor de referência para o cálculo do patrimônio líquido exigido será o somatório dos valores estimados dos lotes/itens arrematados à contratante, considerando o limite mínimo de 10% desse total.
  - VII. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
  - VIII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 11. ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Nos termos do Art.75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21, a administração procederá por meio de contratação direta.

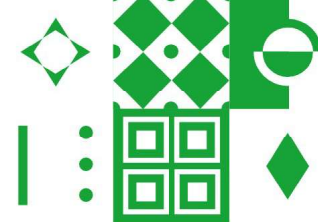
## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por se tratar de contratação direta, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste PB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo. As despesas com esta contratação serão custeadas com Recursos do Tesouro Estadual.

### 12.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.3.1. Os serviços descritos neste PB poderão ser parcialmente subcontratados, respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, desde





que os serviços a serem subcontratados bem como a documentação das subcontratadas sejam submetidos previamente a CONTRATANTE e autorizados formalmente pela mesma, mantida a habilitação técnica exigida neste PB.

12.3.2. A subcontratação não exime as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

12.3.3. O preço estimado orçado pela Administração possui como referências o SINAPI e o SICRO, e caso itens da planilha não possuírem código do SINAPI ou do SICRO, terão composição própria.

12.3.4. A contratada deverá apresentar suas planilhas de preços conforme as planilhas apresentadas no Orçamento Estimado Sintético da SETRAP. A empresa deverá encaminhar sua proposta. O arquivo eletrônico da proposta de preços e de todos os documentos formadores da futura contratação, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise dos documentos.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços ofertados, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;
- c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a prestação dos serviços, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;
- d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a prestação dos serviços, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;
- e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;





13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

13.6. Durante o período da prestação dos serviços deste objeto, a Empresa deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

13.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **14. TERMO DE CONTRATO**

14.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão aderente deste certame, deverá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da prestação dos serviços comuns de engenharia, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

14.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito da prestação dos serviços comuns de engenharia, objeto deste PB. Este prazo poderá ser





prorrogável 01 (uma) única vez por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

14.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente escolhido.

14.5. Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do contrato, poderá:

I - Convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade contratante.

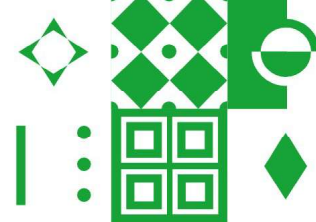
14.7 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

14.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

14.9 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

14.10 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicada obriga-se a prestar os serviços comuns de engenharia, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;





14.11 O Contrato decorrente da Dispensa de Licitação deverá ser assinado no prazo de validade previsto.

14.12 A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela Contratada, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo portanto o prazo de vigência máximo.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará de acordo com o art. 98 da Lei Nº 14.133/21, garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Esta garantia poderá ser apresentada em qualquer modalidade prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei Nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou outro que o vier a substituir;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

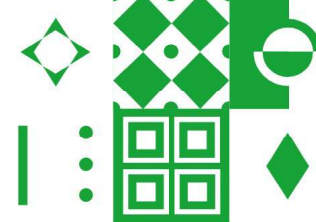
15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 16. DA GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





16.1. A garantia a que se obriga a contratada abrange a substituição de material e serviço rejeitado pela fiscalização em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;

16.2. Os custos decorrentes da garantia serão inteiramente da Contratada;

16.3. A prestação da garantia somente será requerida através de notificação à contratada, emitida pelo fiscal do contrato, identificando os problemas a serem resolvidos;

16.4. A não prestação da garantia enseja a retenção do valor do produto rejeitado, sem prejuízo da multa prevista, até o saneamento do problema.

## **17. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

17.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, tendo como base de cálculo o orçamento da SETRAP, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados.

17.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

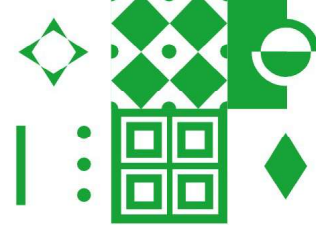
17.4. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio financeiro, nos termos e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

18.2. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.





18.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

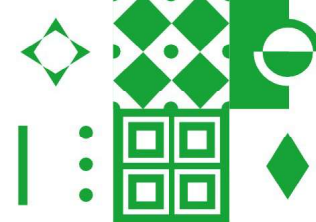
18.6. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

18.7. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

18.8. A cada pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;





- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

18.9. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

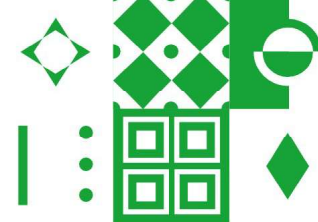
$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





19.2. Efetuar o fornecimento dos Serviços, primando sempre pela qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: local, quantidade, descrição e prazo de garantia ou validade.

19.3. Fornecer o objeto dentro das especificações estabelecidas neste PB, e conforme as normas técnicas brasileira.

19.4. A inobservância destas condições impostas no subitem anterior implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.6. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado neste Projeto Básico.

19.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

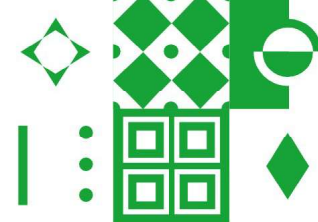
19.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

19.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

19.13. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos





especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

19.14. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

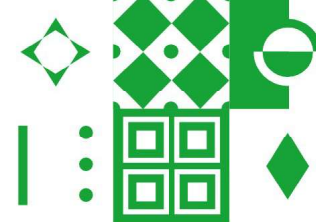
19.15. Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

19.16. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

19.17. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

19.18. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as





providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.19. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

19.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21.

19.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

19.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste PB, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

19.24. Em caso de contratado que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

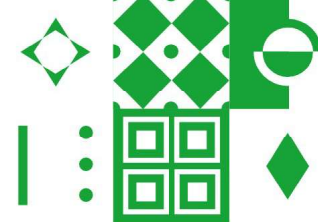
20.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.





20.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes a entrega dos itens.

20.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

20.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

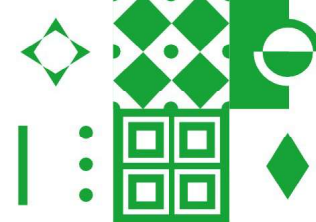
20.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.11. Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

20.12. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.





20.13. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.14. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

20.15. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

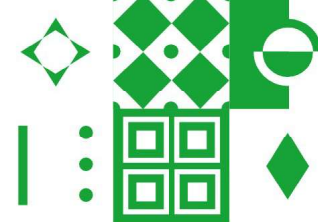
20.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;





- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

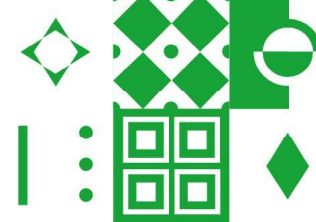
21.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.





- 21.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a contratante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;
- 21.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a contratante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a contratante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 21.3.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 21.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 21.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 21.3.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o





contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.3.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.3.10. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

21.3.11. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

21.3.12. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

21.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

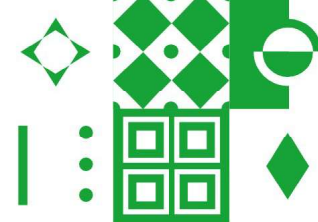
21.3.14. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

21.3.15. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

## 22. ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1. O preço estimado para esta contratação é na ordem **R\$ 53.440.684,94 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro.)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado local realizada pela Secretaria de Estado





de Transporte – SETRAP, que indicou a média dos preços praticados entre os prestadores de serviço do ramo.

22.2 O preço máximo para a presente contratação é de **R\$ 53.440.684,94 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro.)**. O valor total de contratação é baseado nas informações coletadas nas bases orçamentárias do SINAPI - 01/2026 – Amapá, SICRO – 10-2025.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

23.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

23.3. Os documentos envolvidos ao procedimento licitatório serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, inclusive a ata da sessão pública, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.

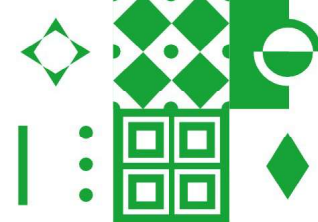
23.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.

23.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os proponentes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

23.6. Como condição de validade e eficácia, os proponentes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, §2º do Decreto Estadual Nº 1.715/23.

23.7. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente PB, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.





23.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

23.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

23.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

23.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.8.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao proponente, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

23.8.5. As normas disciplinadoras da contratação serão interpretadas em favor da busca pela melhor proposta e da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8.6. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 06 de março de 2026

Responsável Técnico:

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

**Marcos Eduardo Teixeira Monteiro**  
Analista de Infraestrutura



**ANEXOS:**

- Anexo A – Orçamento Sintético
- Anexo B – Planilha Resumo
- Anexo C – Composição de Preço Unitário
- Anexo D – Encargos Sociais
- Anexo E – Planilha de Composição de BDI
- Anexo F – Curva ABC de insumos
- Anexo G – Curva ABC de Serviços
- Anexo H – Registro de Responsabilidade Técnica



Cód. verificador: 775994077. Cód. CRC: A7E1B4E  
Documento assinado eletronicamente por **PAULA JAMINE DOS SANTOS PONTES**, COORDENADOR (CPP - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS), em 13/03/2026, **MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ**, SECRETARIO DE ESTADO / SETRAP, em 13/03/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

41  
ESTADO